

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



CORREIO AÉREO NACIONAL

ICA 4-1

**TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO SISTEMA DO
CORREIO AÉREO NACIONAL**

2010

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DE APOIO**



CORREIO AÉREO NACIONAL

ICA 4-1

**TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO SISTEMA DO
CORREIO AÉREO NACIONAL**

2010



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DE APOIO

PORTARIA COMGAP Nº 12/3EM, DE 2 DE MARÇO DE 2010.

Aprova a edição da Instrução que disciplina o transporte de passageiros no Sistema do Correio Aéreo Nacional.

O COMANDANTE-GERAL DE APOIO, no uso de suas atribuições previstas no art. 9º do Regulamento do Comando-Geral de Apoio, aprovado pela Portaria nº 319/GC3, de 16 de março de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da ICA 4-1 “Transporte de passageiros no Sistema do Correio Aéreo Nacional”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTONIO GOMES LEITE FILHO
Comandante-Geral de Apoio

(Publicada no BCA nº 043, de 5 de março de 2010)

SUMÁRIO

1	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	9
1.1	<u>FINALIDADE</u>	9
1.2	<u>SIGLAS E ABREVIATURAS</u>	9
1.3	<u>CONCEITUAÇÃO</u>	9
1.4	<u>ÂMBITO</u>	10
2	DEFINIÇÕES	11
3	O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM MISSÕES NACIONAIS	14
3.1	<u>LIMITAÇÕES</u>	14
3.2	<u>INSCRIÇÃO DE PASSAGEIROS</u>	14
3.3	<u>PRIORIDADES</u>	16
3.4	<u>RELAÇÃO DE PASSAGEIROS</u>	18
3.5	<u>TRANSPORTE DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ESTRANGEIROS</u>	19
3.6	<u>UNIFORMES OU TRAJES DE VIAGEM</u>	20
3.7	<u>QUADRO HORÁRIO</u>	20
3.8	<u>DESPACHO DE PASSAGEIROS</u>	20
3.9	<u>EMBARQUE DE PASSAGEIROS</u>	21
3.10	<u>PASSAGEIROS EM TRÂNSITO</u>	22
3.11	<u>DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS</u>	22
4	TRANSPORTE DE BAGAGEM	23
5	TRANSPORTE DE ANIMAIS VIVOS DE PEQUENO PORTE	25
6	PROCEDIMENTOS EM CASO DE ALTERAÇÕES COM A BAGAGEM	26
6.1	<u>BAGAGEM EXTRAVIADA</u>	26
6.2	<u>BAGAGEM ABANDONADA</u>	26
6.3	<u>BAGAGEM PERDIDA</u>	27
6.4	<u>BAGAGEM DESAPARECIDA</u>	27
7	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NAS MISSÕES INTERNACIONAIS	28
8	ATRIBUIÇÕES	29
8.1	<u>DO DESPACHANTE CAN</u>	29
8.2	<u>DA TRIPULAÇÃO</u>	29
9	DISPOSIÇÕES FINAIS	32
	REFERÊNCIAS	33
	Anexo A – Ficha de inscrição de passageiros	34
	Anexo B – Ficha de autorização de viagem	35
	Anexo C – Ficha de notificação de bagagem	36
	Anexo D – Ficha de vistoria de bagagem	37
	Anexo E – Termo de recebimento de bagagem	39
	Anexo F – Compatibilidade entre passageiros e cargas perigosas	40
	Anexo G – Relação de passageiros	42

PREFÁCIO

A edição desta ICA tem por objetivo instruir todos os aspectos relacionados com o transporte de passageiros no Sistema do Correio Aéreo Nacional (SISCAN), em virtude da abrangência do assunto e do acompanhamento dos procedimentos operacionais e administrativos adotados.

Tal instrução se aplica às missões de aeronaves em aproveitamento da disponibilidade eventual ocorrida nas aeronaves durante as missões de Transporte Aéreo Logístico ou àquelas que estejam sendo coordenadas pelo Centro do Correio Aéreo Nacional (CECAN).

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

Estabelecer os preceitos básicos orientadores das atividades necessárias ao eficiente funcionamento do Sistema do Correio Aéreo Nacional (SISCAN), fixando os procedimentos peculiares ao transporte de passageiros e bagagens, em aproveitamento da disponibilidade eventual ocorrida nas aeronaves durante as missões de Transporte Aéreo Logístico, bem como em missões para este fim específico.

1.2 SIGLAS E ABREVIATURAS

As siglas e abreviaturas utilizadas nessa Diretriz são as seguintes:

- a) CAN – Correio Aéreo Nacional;
- b) CECAN – Centro do Correio Aéreo Nacional;
- c) CELOG – Centro Logístico da Aeronáutica;
- d) COMAER – Comando da Aeronáutica;
- e) COMGAP – Comando-Geral de Apoio;
- f) PCAN – Posto do Correio Aéreo Nacional; e
- g) SISCAN – Sistema do Correio Aéreo Nacional.

1.3 CONCEITUAÇÃO

Os termos e expressões empregados nesta publicação têm seus significados consagrados no vernáculo, no MCA 10-4 “Glossário da Aeronáutica”, no MCA 10-3 “Manual de Abreviaturas, Siglas e Símbolos da Aeronáutica” ou conforme explicitado a seguir.

1.3.1 SISTEMA DO CORREIO AÉREO NACIONAL – SISCAN

Conjunto de meios materiais e humanos, organizados sob a forma “sistêmica” (órgãos e elementos organizadamente estruturados), com a finalidade de proporcionar um eficiente funcionamento de todas as atividades do Correio Aéreo Nacional. A vinculação desses órgãos ou elementos, entre si, ocorre por interesse de coordenação e orientação, técnica e normativa, não implicando em subordinação hierárquica.

1.3.2 SERVIÇO DO CORREIO AÉREO NACIONAL

Conjunto de atividades desenvolvidas no Comando da Aeronáutica (COMAER) que utiliza os meios humanos, materiais e aéreos disponíveis para dar cumprimento à missão constitucional do Correio Aéreo Nacional (CAN).

1.3.3 ÓRGÃO CENTRAL DO SISCAN

CELOG, Órgão Central do SISCAN, diretamente subordinado ao COMGAP, é o responsável pela elaboração das normas, dos planos, da fiscalização e do fiel cumprimento das disposições legais que regem o Sistema.

1.3.4 ÓRGÃO CENTRAL DO CAN

CECAN, Órgão Central do CAN, diretamente subordinado ao CELOG, é o responsável pela coordenação de todos os modais de transporte do SISCAN.

1.3.5 ÓRGÃOS OU ELEMENTOS EXECUTIVOS DO SISTEMA

Elos responsáveis pelo cumprimento das normas que permitem a realização do transporte realizado no SISCAN.

1.4 ÂMBITO

Esta norma, de observância obrigatória, aplica-se ao Centro Logístico da Aeronáutica (CELOG), aos Comandos Aéreos Regionais, às Organizações Militares envolvidas e, compulsoriamente, a todos os Elos Sistêmicos e Elementos Executivos do SISCAN.

2 DEFINIÇÕES

Para efeito desta ICA, os termos e expressões abaixo têm os seguintes significados:

- a) adolescente – pessoa com idade entre doze anos e dezoito anos incompletos;
- b) bagagem – conjunto de objetos ou documentos de uso pessoal que os passageiros conduzem em malas, sacos, bolsas, maletas, caixas, pacotes ou mochilas, despachado pelo PCAN e transportado na mesma aeronave em que viajar o passageiro;
- c) bagagem abandonada – bagagem não reclamada por passageiro no PCAN de destino, após o término da viagem, tendo sido despachada por ocasião do embarque no PCAN de origem;
- d) bagagem de mão – aquela constituída por uma bolsa de mão, maleta, mochila ou equipamento que possa ser colocado embaixo do assento do passageiro ou em compartimento próprio da aeronave, com peso máximo de cinco quilos e dimensão total (soma de comprimento, altura e largura) não excedendo 115 cm, transportada pelo passageiro junto a si e não despachada pelo PCAN;
- e) bagagem desaparecida – bagagem despachada pelo PCAN, por ocasião do embarque, e não localizada no destino dentro do período de até noventa dias após o embarque do passageiro;
- f) bagagem extraviada – bagagem encontrada em qualquer dependência de PCAN, diferente de seu destino original, tendo sido despachada por ocasião do embarque;
- g) bagagem perdida – bagagem despachada pelo PCAN de origem, por ocasião do embarque, e não localizada após noventa dias do desembarque do passageiro no PCAN de destino;
- h) colo – criança com até três anos de idade e/ou vinte quilos de peso, viajando no colo dos pais ou do responsável;
- i) criança – pessoa com até doze anos de idade incompletos;
- j) dependentes – são considerados dependentes do militar todas as pessoas enquadradas no Art. 50, parágrafos 2º e 3º, da RMA 35-1, de 31 Jan 1981 (Estatuto dos Militares);
- k) despachante CAN – militar ou civil, designado pelo Chefe do PCAN local, autorizado a efetuar o atendimento de passageiros relacionados e o despacho de bagagens;
- l) dia útil – dia em que há expediente nas Organizações do COMAER;
- m) disponibilidade – capacidade utilizável de uma aeronave para o transporte de cargas e/ou passageiros;
- n) elemento CAN – responsável credenciado pelo COMAR da área para atender e apoiar as missões de transporte militar em localidades que não disponham de PCAN, permanecendo vinculado operacionalmente ao

CECAN e, administrativamente, ao COMAR ou à autoridade militar ou civil que o tenha indicado;

- o) mecânico/mestre de carga – integrante da tripulação, responsável pelo recebimento, conferência, amarração e balanceamento da carga e/ou bagagem na aeronave;
- p) passageiro relacionado – pessoa inscrita em PCAN para determinada viagem, cujo nome foi incluído, dentro da prioridade, na relação de passageiros (Anexo G);
- q) passageiro efetivo – passageiro relacionado, dentro da prioridade, para uma determinada viagem e de acordo com a disponibilidade da aeronave;
- r) passageiro reserva – passageiro relacionado em excesso à disponibilidade da aeronave, ficando disponível para uma possível substituição de passageiro efetivo;
- s) passageiro especial – militar das Forças Armadas, autorizado a embarcar e viajar em aeronave transportando carga não-compatível com passageiros (explosivo, inflamável, corrosivo, etc.), que faz parte da equipe de acompanhamento da carga, ou qualquer pessoa expressamente autorizada pelo Grande Comando responsável pela missão ou, ainda, pelo CELOG, incluídos nesta condição os Técnicos do CNEN responsáveis pelo acompanhamento de cargas radioativas, quando a missão implicar neste transporte;
- t) Posto CAN (PCAN) – órgão executivo do SISCAN, normalmente constituído de um terminal de carga e um terminal de passageiros, capaz de executar atividades relativas ao recebimento, armazenagem, triagem, expedição, embarque e desembarque de material e pessoal das aeronaves e veículos de carga que executam missões do CAN;
- u) prioridade – critério seletivo e de ordenação ao qual são submetidas todas as pessoas inscritas para uma determinada viagem;
- v) relação de passageiros – documento elaborado pelo PCAN, onde constam os nomes e as informações adicionais de interesse dos passageiros, tais como: tipo e matrícula da aeronave, escalas, data e horários de chamada e decolagem, destino, prioridade, pesos do passageiro e da bagagem, nº da bagagem e nome do militar responsável, além de outras observações que se fizerem necessárias (Anexo G);
- w) verificação para embarque – procedimento de identificação do passageiro relacionado, no qual é realizada a chamada, a pesagem, a etiquetagem e a entrega do comprovante de sua bagagem, bem como a distribuição do cartão de embarque. Nessa ocasião, por determinação da autoridade competente (da Aeronáutica ou solicitada por esta), as bagagens pessoais ou de mão poderão ser vistoriadas. O passageiro que não autorizar a vistoria de sua bagagem por escrito estará proibido de viajar naquela aeronave;
- x) transbordo – também denominado baldeação, é a operação de transferência de cargas ou de pessoas de um meio de transporte para outro, utilizando-se de terminal apropriado para tal;

- y) transporte intermodal – aquele em que são utilizadas, pelo menos, duas modalidades de transporte entre a origem e o destino, na movimentação de carga ou de passageiros; e
- z) Sistema Informatizado de Registro de Inscrições (SIRI) – software utilizado para controle e monitoramento do transporte de passageiros no SISCAN;

3 O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM MISSÕES NACIONAIS

As Organizações, ao se beneficiarem com vagas em aviões da FAB, bem como as pessoas, ao desfrutarem da condição de passageiros, implicitamente, aceitam e se comprometem a cumprir a presente Instrução, que será difundida pelos PCAN e ECAN aos Órgãos e pessoas interessadas.

No transporte gratuito realizado pelo CAN, não haverá indenização por danos à pessoa ou à bagagem a bordo, salvo se houver comprovação de dolo dos operadores da aeronave e/ou dos operadores de carga do SISCAN, conforme previsto no inciso III, Art. 267 do Código Brasileiro de Aeronáutica.

3.1 LIMITAÇÕES

3.1.1 As aeronaves KC-130 não poderão transportar passageiros, em virtude de serem consideradas sempre como transportando combustível a bordo, com exceção dos passageiros especiais, devidamente autorizados pelo CECAN ou pelo CELOG, conforme alínea “s”, do item 2 desta Instrução.

3.1.2 Para o transporte de carga não-alijável, juntamente com passageiros, deverão ser observadas as Ordens Técnicas das próprias aeronaves transportadoras (a fim de que sejam garantidas condições seguras nos casos de falha do motor em voo).

3.1.3 Para o transporte de passageiros juntamente com cargas perigosas, deverá ser observado o Anexo F, que apresenta uma listagem de produtos perigosos usualmente transportados pela FAB e sua compatibilidade com passageiros.

3.2 INSCRIÇÃO DE PASSAGEIROS

3.2.1 As inscrições para viagens pelo CAN deverão ser realizadas nos respectivos PCAN da localidade de origem para o público não pertencente ao efetivo da Força Aérea. O efetivo da FAB poderá utilizar a rede interna de computadores (INTRAER) para realizar a inscrição, através do endereço eletrônico do CECAN. A inscrição se fará de acordo com os seguintes critérios:

- a) os militares deverão efetuar a inscrição acessando o endereço eletrônico do CECAN (www.cecan.intraer), selecionando no Menu Lateral “Inscrição”, aba “Inscrições ON-LINE”, continuando com os passos seguintes até efetivar a solicitação. Na impossibilidade de acesso ao sítio eletrônico, o militar poderá apresentar a solicitação através de e-mail Internet ou INTRAER, mensagem fax, ofício, mensagem rádio ou mensagem direta com todos os dados exigidos para o próprio militar e demais passageiros que serão incluídos, atentando para os itens obrigatórios como: RG, CPF, data da última promoção ou ingresso na reserva remunerada ou reforma, e, e-mail Internet;
- b) no caso de inscrição feita por dependentes de militares, estes deverão comparecer, pessoalmente, ao PCAN de origem com todos os dados referentes ao militar solicitante, tais como RG, CPF, posto ou graduação, data da última promoção ou ingresso na reserva remunerada ou reforma, e, e-mail Internet (obrigatório), apresentando documento comprobatório da dependência. São necessários ainda os dados de cada passageiro a ser

incluído, a saber: nome completo, CPF (obrigatório para maiores de idade), peso e telefone para contato.

- c) as Organizações Militares da Aeronáutica (Comandantes, Chefes ou Diretores) poderão efetuar a inscrição também através do sítio do CECAN; no caso de tratar-se de comitiva, deverá ser solicitada ao PCAN de origem uma “senha de comitiva” a fim de efetuar a inscrição de todos os componentes em solicitação de número único, evitando o envio, ao PCAN de interesse, de solicitações de inscrição de comitivas por fax ou qualquer outro meio;
- d) os Cabos e Soldados não estabilizados poderão inscrever-se normalmente, contudo devem enviar ao PCAN de origem, por mensagem fax, a autorização do seu chefe imediato (oficial), facultando-se ao último o envio, por e-mail, da autorização do solicitante;
- e) os demais interessados em viajar pelo CAN deverão comparecer pessoalmente ao PCAN de origem para se inscreverem, devendo, na ocasião, apresentar RG, CPF, comprovante de residência, endereço de e-mail (não obrigatório) e telefone para contato. O interessado deve ser esclarecido de que, ao efetuar a solicitação de inscrição, se sujeita ao previsto nesta ICA, além de autorizar a vistoria de sua bagagem por ocasião do embarque, caso seja exigido pela autoridade competente; e
- f) em caso de falta ou queda do sistema “SIRI” deve-se utilizar a Ficha de Inscrição de Passageiros (Anexo A) para cômputo dos dados e posterior inclusão no SIRI da inscrição solicitada.

3.2.2 É obrigatória a identificação do interessado no ato da inscrição, quando do comparecimento ao PCAN, devendo ser apresentada a cédula de identidade ou documento legal que contenha sua fotografia.

3.2.3 A inscrição de criança ou de adolescente somente será aceita se efetuada pelos pais ou pelo responsável legal, mediante a apresentação de documentos comprobatórios.

3.2.4 O nome completo do passageiro “colo” deverá ser incluído na Ficha de Inscrição de Passageiros dos pais ou do responsável (Anexo A).

3.2.5 A inscrição de dependentes, considerados aqueles instituídos pelo Estatuto dos Militares, somente será aceita com a devida comprovação da dependência.

3.2.6 No ato da inscrição, o passageiro deverá ser informado de que sua bagagem estará sujeita à vistoria desde o momento do embarque até o desembarque. O passageiro deverá ser informado sobre o fato de que a recusa a esta vistoria impedirá o seu embarque.

3.2.7 Os estrangeiros, civis ou militares, não poderão efetuar inscrição no CAN sem autorização formal do Estado-Maior da Aeronáutica ou do Gabinete do Comandante da Aeronáutica.

3.2.8 No ato da inscrição, o passageiro será informado de que deverá confirmar os horários de chamada, embarque e decolagem 24 horas antes da saída da viagem pretendida. O passageiro será ainda informado que a comunicação do PCAN ao mesmo será realizada sempre por e-mail (Internet). Desse modo, é essencial que o interessado apresente um endereço de correio

eletrônico no ato da inscrição, ficando a cargo do inscrito a obtenção das informações, via telefone ou outro meio, quando do não fornecimento do e-mail.

3.2.9 Os passageiros que desistirem da viagem deverão informar ao CAN com a máxima antecedência possível, pois:

- a) o passageiro civil que não informar sua desistência antes da viagem não será impedido de realizar novas inscrições. Todavia, permanecerá impossibilitado, pelo Sistema, de ser incluído em nova relação de passageiros por trinta dias, contados a partir da data em que faltou ao voo; e
- b) o militar que não informar sua desistência ou de seus dependentes estará sujeito ao previsto no item “a”, além de estar incorrendo em transgressão disciplinar.

3.2.10 Nas inscrições solicitadas por órgãos públicos, entidades filantrópicas ou ONG que prestam assistência à população, poderá, sempre que a autoridade do PCAN julgar necessário, ser exigido um atestado de bons antecedentes a ser emitido pela autoridade civil competente, para que a solicitação do cidadão encaminhado pelo órgão possa ser efetivada.

3.2.11 É proibido transportar qualquer passageiro não relacionado pelo PCAN ou devidamente autorizado pelo CECAN, CELOG, COMGAP ou OM responsável pela missão.

3.2.12 Nas localidades onde não exista sistema automático de vistoria (raios-X), a bagagem estará sujeita à vistoria pela autoridade competente, podendo esta utilizar os meios que julgar necessários e compatíveis para executar tal ação, evitando-se, assim, o transporte de ilícitos ou de material que venha a colocar em risco a segurança de passageiros e/ou da aeronave.

3.3 PRIORIDADES

Para a confecção da Relação de Passageiros, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade:

3.3.1 PRIORIDADE 1

Concedida aos militares e servidores civis do COMAER, e aos seus dependentes, destinados à internação em estabelecimento hospitalar ou que dele tenham tido alta, bem como ao acompanhante de enfermo – um familiar, o médico e/ou o enfermeiro – quando absolutamente necessária a sua presença. A referida prioridade será concedida mediante a apresentação de documento comprobatório emitido por Órgão de Saúde da Aeronáutica.

3.3.2 PRIORIDADE 2

Concedida aos militares e servidores civis do COMAER que necessitem viajar a serviço, dentro da ordem hierárquica e da equivalência prevista em norma específica, mediante apresentação de documento comprobatório de viagem a serviço.

3.3.3 PRIORIDADE 3

Concedida aos militares e servidores civis do COMAER, e aos seus dependentes, bem como a um acompanhante, quando for o caso, para consulta ou tratamento

médico em Organização ou Estabelecimento de Saúde situado em outra localidade, desde que haja documento comprobatório, emitido por Órgão de Saúde da Aeronáutica.

3.3.4 PRIORIDADE 4

Destinada aos Comandantes das Organizações Militares responsáveis pela administração do PCAN local, para ser concedida em atendimento de casos especiais, até o limite de vinte por cento da disponibilidade das vagas CAN no trecho considerado.

3.3.5 PRIORIDADE 5

Concedida aos militares do COMAER, da ativa, e aos seus dependentes, quando por eles acompanhados, dentro da ordem hierárquica, nos casos previstos no RISAER e atendendo à seguinte ordem:

- a) luto;
- b) núpcias;
- c) férias;
- d) dispensa do serviço; e
- e) licença especial.

3.3.6 PRIORIDADE 6

Concedida a oficiais, suboficiais, sargentos, cabos, soldados, taifeiros e praças especiais do COMAER, inativos, e aos respectivos dependentes que os acompanhem, respeitada a precedência hierárquica prevista no Estatuto dos Militares.

3.3.7 PRIORIDADE 7

Concedida a dependentes de militares do COMAER, bem como aos seus pensionistas, desde que comprovado o recebimento da pensão, e respeitada a precedência hierárquica do solicitante, prevista no Estatuto dos Militares.

Entram nesta prioridade os servidores civis do COMAER e seus dependentes, que os estejam acompanhando, observada a precedência dos diversos níveis funcionais. Prevalece, contudo, em relação a estes servidores e seus dependentes, os dependentes de militares do COMAER.

3.3.8 PRIORIDADE 8

Concedida aos militares dos Comandos da Marinha e do Exército, respeitada a precedência hierárquica prevista no Estatuto dos Militares, em objeto de serviço, mediante solicitação do Comandante de sua OM.

3.3.9 PRIORIDADE 9

Concedida aos militares das Forças Auxiliares, respeitada a precedência hierárquica, em objeto de serviço, dentro de sua área de jurisdição, mediante solicitação do Comandante de sua OM.

3.3.10 PRIORIDADE 10

Concedida aos militares dos Comandos da Marinha e do Exército, bem como aos seus dependentes, desde que acompanhados, respeitada a precedência hierárquica prevista no Estatuto dos Militares.

3.3.11 PRIORIDADE 11

Concedida aos militares das Forças Auxiliares, estendidas também aos seus dependentes, desde que acompanhados, respeitada a precedência hierárquica. Serão incluídas, ainda, nesta prioridade as polícias civil, federal, ferroviária, rodoviária e agentes semelhantes.

3.3.12 PRIORIDADE 12

Concedida aos dependentes de servidores civis do COMAER, que estejam viajando desacompanhados do servidor, observada a precedência dos diversos níveis funcionais.

3.3.13 PRIORIDADE 13

Concedida a qualquer cidadão brasileiro, respeitado o previsto no item 3.2.

3.4 RELAÇÃO DE PASSAGEIROS

3.4.1 A confecção da Relação de Passageiros é atribuição do PCAN, e será consolidada com os nomes dos inscritos, por ordem de prioridade, dentro dos prazos previstos e atendidas as exigências desta Instrução.

3.4.2 A Relação de Passageiros conterà, no máximo, um número de passageiros reserva igual a vinte por cento dos passageiros efetivos.

3.4.3 A relação de passageiros será impressa em duas vias e rubricada ou assinada pelo Chefe do PCAN, ou por seu delegado, desde que haja delegação de competência formalmente estabelecida.

3.4.4 Após a verificação para embarque, a relação de passageiros deverá ser assinada pelo Comandante da aeronave, que ficará com a primeira via para ser anexada à Ordem de Missão. A segunda via permanecerá arquivada no PCAN que a confeccionou. O respectivo PCAN deverá proceder ao registro do voo no SIRI, a fim de que as faltas, cancelamentos e presenças possam ser efetivados, bem como o voo alocado seja inserido no banco de dados do PCAN para futuras consultas.

3.4.5 Nenhum passageiro poderá ser acrescentado à relação na falta de algum passageiro relacionado, mesmo que haja vagas na aeronave.

3.4.6 A relação de passageiros será confeccionada observando-se a disponibilidade de cada etapa da viagem.

3.4.7 A relação de passageiros será preenchida na seguinte ordem:

- a) nomes dos inscritos no PCAN, por ordem de prioridade, até completar a disponibilidade da aeronave; e

- b) nomes dos inscritos no PCAN, por ordem de prioridade, relacionados como reservas para o embarque.

3.4.8 A criança será relacionada nominalmente, mesmo sendo colo, tendo seu nome colocado logo abaixo do nome dos seus pais ou responsável. Será anotada a palavra “colo”, quando for o caso, porém não contará vaga na relação de passageiros.

3.5 TRANSPORTE DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ESTRANGEIROS

Devido às peculiaridades das missões de Transporte Aéreo Logístico, em particular aquelas realizadas em aproveitamento, o transporte de pessoas menores de idade (crianças e adolescentes) e estrangeiros, deve preencher as seguintes condições:

- a) se criança (de 0 a 12 anos incompletos),
 - deverá estar acompanhada dos pais, tios, avós ou irmãos maiores de idade, os quais deverão apresentar documentação comprobatória do parentesco, sendo que, no caso de tios e irmãos estes deverão apresentar autorização por escrito do pai, mãe ou responsável legal, nos moldes do Anexo B. A essa autorização deverá ser anexada uma cópia da identidade de quem autorizou a viagem, uma cópia da identidade ou certidão de nascimento da criança e uma cópia da identidade do acompanhante; ou
 - uma pessoa, maior de idade e responsável, deverá acompanhar a criança durante a viagem e apresentar autorização por escrito do pai, mãe ou responsável legal, nos moldes do Anexo B. A essa autorização deverá ser anexada uma cópia da identidade de quem autorizou a viagem, uma cópia da identidade ou certidão de nascimento da criança e uma cópia da identidade do acompanhante;
- b) se adolescente (de 12 a 18 anos incompletos),
 - deverá apresentar autorização por escrito do pai, mãe ou responsável legal, nos moldes do Anexo B, para viajar desacompanhado. A esta autorização deverá ser anexada uma cópia da identidade de quem autorizou a viagem e uma cópia da identidade ou certidão de nascimento do adolescente;
 - sendo aluno de Escola Militar de Formação, estará dispensado das formalidades requeridas, devendo, porém, apresentar cédula de identidade; e
 - o adolescente desacompanhado somente poderá viajar quando não houver pouso intermediário até o seu destino;
- c) os estrangeiros, civis ou militares, que não integram viagens curriculares programadas pelas Escolas de Altos Estudos das Forças Armadas Brasileiras, somente poderão viajar com autorização do Estado-Maior da Aeronáutica ou do Gabinete do Comandante da Aeronáutica.

3.6 UNIFORMES OU TRAJES DE VIAGEM

3.6.1 Os militares da ativa deverão viajar fardados, de acordo com a legislação em vigor.

3.6.2 Quando a missão do militar exigir o uso de traje civil, tal fato deverá ser informado ao Chefe do PCAN, sendo então apresentado documento comprobatório desta situação, emitido por autoridade competente, quando da solicitação de inscrição, e ao despachante CAN e comandante da aeronave, por ocasião do embarque.

3.6.3 Para os passageiros civis não será permitido o embarque utilizando:

- a) calções, bermudas e chinelos;
- b) camisetas sem mangas; ou
- c) camisas com inscrições que atentem contra a moral e os bons costumes.

3.7 QUADRO HORÁRIO

3.7.1 Os passageiros deverão cumprir os horários informados pelo PCAN.

3.7.2 O PCAN deverá tomar como base, para informação aos passageiros e providências relativas à viagem, o seguinte quadro horário:

Nº. PSG	Nº. DESP	1ª Chamada (efetivo)	2ª Chamada (reserva)	Embarque
Até 23	01	H – 60 a H – 40	H – 40 a H – 30	H – 20
Até 88	01	H – 120 a H – 70	H – 70 a H – 50	H – 40
> 88	02	H – 180 a H – 90	H – 90 a H – 50	H – 40

Obs.: PSG - Passageiro.

DESP - Despachante.

H - Hora prevista de decolagem da aeronave.

3.7.3 A primeira chamada destina-se aos passageiros efetivos, para fins de identificação, pesagem de bagagem e efetivação.

3.7.4 A segunda chamada destina-se exclusivamente aos passageiros reservas, visando à substituição de passageiros faltosos ou cancelados na primeira chamada. Deverão, igualmente, ser identificados e terem suas bagagens pesadas para fins de efetivação.

3.7.5 Os passageiros faltosos à primeira chamada, que se apresentarem após ter sido iniciada a segunda chamada, somente serão atendidos depois de efetivados os reservas presentes, caso ainda haja vagas para a viagem e desde que tal procedimento não atrase a decolagem.

3.8 DESPACHO DE PASSAGEIROS

O Despachante do PCAN procederá à chamada dos passageiros, observando o quadro-horário previsto, a ordem da relação e os seguintes procedimentos:

- a) efetuará a identificação dos passageiros mediante apresentação de documento oficial que contenha a sua fotografia;
- b) considerará cancelado (CNL) o passageiro relacionado presente que, até o momento da chamada, não satisfizer as condições exigidas nesta ICA;
- c) considerará faltoso (F) o passageiro relacionado que não se apresentar para chamada no horário previsto;

- d) considerará verificado (V) o passageiro relacionado que se apresentar à chamada e cumprir as exigências desta ICA;
- e) observará rigorosamente a ordem dos passageiros relacionados como reservas, sendo vetada a alteração dos destinos constantes na relação;
- f) observará para que o local de destino do passageiro reserva, a ser efetivado em uma substituição, seja o mesmo ou qualquer escala anterior ao destino do passageiro faltoso ou cancelado;
- g) não poderá acrescentar na relação, assinada pelo Chefe do PCAN ou por seu delegado, nenhum passageiro que se apresente para viagem, independente de haver vaga na aeronave;
- h) entregará ao passageiro identificado e efetivado para a viagem, o cartão de embarque e o comprovante de entrega da bagagem, constando, em ambos, o nome do passageiro, de acordo com a relação;
- i) registrará na relação de passageiros o número do comprovante de entrega da bagagem, para que se possa ter associada à bagagem com o passageiro;
- j) registrará, na relação, o peso da bagagem de cada um dos passageiros, observando o estipulado no capítulo 4 da presente Instrução;
- k) conduzirá os passageiros efetivos para o local de embarque, assim que houver a confirmação do horário de decolagem da aeronave, fazendo-os aguardar neste local; e
- l) manter-se-á sempre informado do andamento da missão, informando aos passageiros qualquer alteração.

3.9 EMBARQUE DE PASSAGEIROS

3.9.1 O Comandante da aeronave receberá do Despachante do PCAN a segunda via da relação de passageiros que embarcarão para a viagem.

3.9.2 Após autorizado pelo comandante da aeronave, o embarque será procedido pelo despachante.

3.9.3 O embarque será realizado na seguinte ordem: militares por antigüidade, seus acompanhantes e, em seguida, os demais passageiros. Se houver comitiva, esta embarcará primeiro, a menos que haja oficiais generais, os quais embarcarão antes dos demais.

3.9.4 Somente os passageiros verificados terão acesso à área operacional para embarque na aeronave.

3.9.5 No ato do embarque, deverá ser feita a identificação dos passageiros, confrontando-se o documento de identidade apresentado com o respectivo cartão de embarque.

3.10 PASSAGEIROS EM TRÂNSITO

Os passageiros em trânsito receberão uma ficha ou cartão de controle e serão os primeiros a embarcar.

3.11 DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS

3.11.1 O passageiro deve ser orientado pelo Despachante do PCAN de destino quanto ao percurso de desembarque e recebimento da bagagem.

3.11.2 O despachante do PCAN que atender um passageiro reclamante, por não ter encontrado sua bagagem, deverá preencher a Ficha de Notificação de Bagagem (Anexo C), informar imediatamente ao CECAN e aos PCAN da rota da viagem e orientar o passageiro para guardar o comprovante de entrega da bagagem.

4 TRANSPORTE DE BAGAGEM

4.1 Salvo com autorização especial de órgão competente, nenhuma aeronave poderá transportar explosivos, munições, arma de fogo, material bélico, equipamento destinado a levantamento aerofotogramétrico ou de prospecção, ou ainda quaisquer outros objetos ou substâncias consideradas perigosas para a segurança pública, da própria aeronave ou de seus ocupantes.

4.2 Toda bagagem despachada será pesada e etiquetada por ocasião do despacho dos passageiros e estará sujeita à vistoria pela Receita Federal, autoridade do PCAN ou, no caso de não existir PCAN, pelo próprio comandante da aeronave.

4.3 A bagagem de mão do passageiro estará limitada a uma maleta, mochila, equipamento ou bolsa que possa ser acomodada sob o assento do passageiro ou em compartimento próprio da aeronave, com peso máximo de cinco quilos e dimensão total (soma de comprimento, altura e largura) não excedendo 115,0 cm.

4.4 A guarda da bagagem de mão será de responsabilidade do passageiro.

4.5 A bagagem despachada pelo passageiro está limitada a:

- a) dez quilos em aeronaves com até vinte assentos;
- b) quinze quilos em aeronaves de vinte até cinqüenta assentos; e
- c) vinte quilos em aeronaves com mais de cinqüenta assentos.

4.6 Toda bagagem acima de vinte quilos deverá ser despachada pelo Terminal de Carga.

4.7 Ao passageiro que estiver viajando com colo, será concedido no peso total da bagagem, um acréscimo de dez quilos.

4.8 É proibido ao passageiro conduzir em sua bagagem itens considerados especiais ou perigosos para o transporte por aeronave, tais como: artigos venenosos, combustível líquido, explosivos, gases comprimidos, líquido que se inflame espontaneamente, materiais corrosivos, materiais magnéticos, oxidante, materiais polimerizáveis (que desencadeiem reações químicas), radioativos, alimentos ou materiais perecíveis e demais materiais que possam colocar em risco a segurança dos passageiros, da tripulação e/ou da aeronave. Fica ainda proibido o transporte de bagagens como caixas de papelão ou isopor, sacolas plásticas ou similares, bem como de aparelhos eletro-eletrônicos ou outros que sejam considerados frágeis ou com risco de sofrerem danos nas operações de carga e descarga das aeronaves ou durante o voo.

4.9 A fim de garantir a segurança de voo, da tripulação e dos passageiros, será proibido portar arma de fogo a bordo da aeronave, com exceção dos militares das Forças Armadas, Policiais Federais e Policiais Civis e Militares, quando em serviço, e com o conhecimento do Comandante da aeronave.

4.10 Os Oficiais das Forças Armadas, possuidores de PAF (porte de arma de fogo), por prerrogativa do posto, de acordo com a Portaria nº 686/GC3, de 22 de junho de 2005, do COMAER, poderão conduzir uma única arma, discretamente, a bordo da aeronave, desde que não esteja municada e se dê conhecimento ao Comandante da aeronave.

4.11 A praça das Forças Armadas que possui PAF (porte de arma de fogo) deve, de acordo com a Portaria nº 686/GC3, de 22 de junho de 2005, do COMAER, no ato de embarque, entregar a arma ao comandante da aeronave.

4.12 Os passageiros possuidores de porte de arma de fogo, de acordo com legislação específica, somente poderão tê-la transportada a bordo sob custódia do Comandante da Aeronave. Neste caso, deverão apresentar-lhe a documentação referente ao porte, entregando-lhe a arma não-municiada, que será devolvida ao término da viagem.

4.13 É proibido transportar qualquer objeto que não esteja manifestado, exceto a bagagem de mão, conforme 4.3.

5 TRANSPORTE DE ANIMAIS VIVOS DE PEQUENO PORTE

5.1 Somente será permitido o transporte de animais de pequeno porte, entendidos como tal aqueles com até quinze quilos de peso, acondicionados apropriadamente em volume do tipo jaula ou contêiner, adequado ao seu tipo e tamanho, que seja à prova de fuga ou vazamentos e que não exceda ao especificado para a bagagem de mão, desde que acompanhado por um responsável.

5.2 O volume a ser transportado deverá possuir piso impermeável, onde haja substância higroscópica (por exemplo, serragem) que absorva os excrementos do animal e impeça o seu vazamento, a fim de evitar a contaminação da aeronave. Para tanto, o animal deverá ser entregue para o embarque somente sessenta minutos antes da hora prevista para a decolagem. Caso o animal viaje junto com o responsável no compartimento de passageiros, o primeiro deverá tomar tranquilizantes. O passageiro deve apresentar a receita veterinária com a dose de tranquilizante e o horário em que este deve ser aplicado.

5.3 A solicitação para o transporte de animais deverá ser feita ao Chefe do PCAN com antecedência mínima de dois dias úteis da data prevista para a viagem.

5.4 O proprietário deverá, no ato da solicitação e da entrega do animal para embarque, apresentar a Guia de Trânsito de Animal (GTA) ou Atestado de Sanidade Animal, emitida por médico veterinário credenciado pelo Ministério da Agricultura, pela Secretaria Estadual de Agricultura ou por algum posto do Departamento de Defesa Animal.

5.5 Será de responsabilidade do proprietário do animal qualquer dano ocorrido ou por ele provocado, inclusive a terceiros, durante a viagem.

5.6 O transporte de animais de médio e grande porte, peçonhentos e silvestres, será considerado como transporte de carga, sendo objeto de norma específica.

6 PROCEDIMENTOS EM CASO DE ALTERAÇÕES COM A BAGAGEM

6.1 BAGAGEM EXTRAVIADA

6.1.1 O PCAN que encontrar bagagem extraviada deverá recolhê-la e guardá-la em local apropriado, cumprindo procedimentos padronizados de acordo com cada situação.

6.1.2 Caso seja possível identificar o destino:

- a) preencher a Ficha de Notificação de Bagagem (Anexo C);
- b) informar imediatamente ao PCAN de destino;
- c) coordenar com o PCAN de destino da bagagem através de manifesto de carga; e
- d) não podendo remeter a bagagem ao seu destino imediato, vistoriá-la no prazo máximo de 24 horas, na presença do Chefe do PCAN ou de seu substituto legal, com a finalidade de retirar e destruir todo e qualquer material perecível ou nocivo à saúde que for encontrado, preenchendo a Ficha de Vistoria de Bagagem (Anexo D) e lacrando a bagagem ao final.

6.1.3 Caso não seja possível identificar o destino:

- a) preencher a Ficha de Notificação de Bagagem;
- b) informar ao CECAN imediatamente o ocorrido, remetendo-lhe uma cópia da Ficha de Notificação de Bagagem; e
- c) vistoriar a bagagem no prazo máximo de 24 horas, na presença do Chefe do PCAN ou de seu substituto legal, com a finalidade de tentar identificar o seu proprietário e, também, para retirar e destruir todo e qualquer material perecível ou nocivo à saúde que for encontrado, preenchendo a Ficha de Vistoria de Bagagem e lacrando a bagagem ao final. Caso não seja reclamada no prazo de trinta dias, a bagagem será considerada abandonada, devendo esta situação ser informada ao CECAN.

6.2 BAGAGEM ABANDONADA

6.2.1 O PCAN que encontrar bagagem abandonada deverá recolhê-la e guardá-la em local apropriado, cumprindo procedimentos padronizados de acordo com cada situação.

6.2.2 Caso possua identificação externa com endereço ou telefone do proprietário, envidar esforços para contato e entrega da bagagem.

6.2.3 Não havendo identificação externa, ou não sendo possível localizar o proprietário, notificar os PCAN da rota no intuito de identificar o proprietário, a fim de proceder como em 6.2.2.

6.2.4 Não sendo possível levantar nenhuma informação sobre o proprietário da bagagem, o PCAN responsável deverá:

- a) preencher a Ficha de Notificação de Bagagem;
- b) informar ao CECAN do ocorrido, enviando-lhe uma cópia da ficha; e

- c) proceder à vistoria da bagagem no prazo máximo de 24 horas, na presença do Chefe do PCAN ou seu substituto legal, com a finalidade de tentar identificar o seu proprietário e, também, de retirar e destruir todo e qualquer material perecível ou nocivo à saúde que for encontrado, preenchendo a Ficha de Vistoria de Bagagem e lacrando-a ao final.

6.2.5 A bagagem abandonada, que não for reclamada, ou não houver sido obtida a identificação do proprietário, ao fim de três anos a contar da data de preenchimento da Ficha de Notificação de Bagagem, passará ao domínio do CECAN, de acordo com o Art. 1.260 do Código Civil Brasileiro.

6.2.6 Decorrido o prazo citado em 6.2.5, o CECAN nomeará uma comissão do PCAN (três membros) onde se encontrar a bagagem, presidida por um oficial, que deverá relacionar o conteúdo da bagagem, preencher nova Ficha de Vistoria de Bagagem e remeter todo o processo ao CECAN.

6.3 BAGAGEM PERDIDA

6.3.1 O despachante do PCAN, após preencher a Ficha de Notificação de Bagagem, decorrente de reclamação de um passageiro que não a recebeu, deverá observar os seguintes procedimentos:

- a) informar, imediatamente, aos PCAN da rota da viagem; e
- b) informar ao CECAN, remetendo uma cópia da Ficha de Notificação de Bagagem.

6.3.2 Caso receba informação de que há uma bagagem extraviada em outro PCAN, deverá:

- a) verificar se as características da bagagem informada coincidem com a descrição da bagagem reclamada contida na Ficha de Notificação;
- b) coordenar com o PCAN informante quanto à estimada da remessa da bagagem, havendo uma identificação positiva de que se trata da bagagem do reclamante;
- c) dar ciência ao passageiro reclamante sobre as informações colhidas, dando-lhe, assim que possível, data e horário para que venha receber sua bagagem, mediante a apresentação do comprovante de entrega de bagagem, recebido por ocasião do despacho no PCAN de origem; e
- d) apresentar ao passageiro, para assinatura, o Termo de Recebimento da Bagagem (Anexo E), quando da entrega de seu pertence.

6.3.3 Caso a bagagem não seja encontrada no prazo de noventa dias, será considerada desaparecida, após solução de sindicância mandada proceder por Comandante, Chefe ou Diretor de OM a que pertençam os PCAN e ECAN.

6.4 BAGAGEM DESAPARECIDA

6.4.1 A bagagem dada como desaparecida, após conclusão da sindicância, terá todo o seu processo extinguido, sendo o reclamante informado do procedimento.

7 TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NAS MISSÕES INTERNACIONAIS

7.1 O transporte de passageiros nas missões internacionais somente se dará com autorização do Estado-Maior da Aeronáutica ou do Gabinete do Comandante da Aeronáutica, exceto nas missões de Transporte Aéreo Logístico com atribuição específica de transportar passageiros, civis ou militares.

7.2 Os procedimentos de embarque, trânsito e desembarque obedecerão ao que está previsto nas viagens nacionais, constante desta Norma, quando aplicável.

7.3 Além da documentação prevista nas viagens nacionais, o passageiro deverá providenciar, ainda, passaporte válido, visto do consulado dos países que o exijam, certificado de vacinação e outros documentos, de acordo com a legislação de cada país visitado.

7.4 Os PCAN situados nos aeródromos de saída e entrada no território nacional deverão providenciar a presença da Polícia e Receita Federais, para o desembarço que se fizer necessário.

7.5 As responsabilidades e critérios operacionais para a utilização das aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) envolvidas no cumprimento das Linhas Internacionais do CAN seguirão as diretrizes emanadas pela DCA 4-2 “Linhas Internacionais do CAN”, aprovada pela Portaria nº 947/GC2, de 23 de dezembro de 2008.

7.6 Os assuntos relacionados com a programação das rotas, meios aéreos, disponibilidade das aeronaves, tramitação de pedidos e demais procedimentos gerais sobre as linhas aéreas internacionais seguem conforme previstos na DCA 4-2 “Linhas Internacionais do CAN”, aprovada pela Portaria nº 947/GC2, de 23 de dezembro de 2008.

8 ATRIBUIÇÕES

8.1 DO DESPACHANTE CAN

Além dos procedimentos previstos no item 3.8 (Despacho de Passageiros), caberá ao despachante:

- a) não permitir qualquer rasura ou emenda na Relação de Passageiros;
- b) quando se tratar de militar hierarquicamente mais antigo, dar ciência ao Comandante da aeronave sobre a sua presença;
- c) distribuir no desembarque, ao pé da escada, uma identificação ao passageiro em trânsito, a qual será recolhida por ocasião do reembarque;
- d) após receber autorização do Comandante da aeronave, procederá ao embarque, atentando para que os passageiros em trânsito sejam os primeiros a embarcar, efetuando sua conferência e reportando qualquer discrepância encontrada;
- e) caso seja autorizado o aproveitamento de vagas em viagens destinadas ao transporte de comitivas, priorizar o despacho e o embarque dos passageiros integrantes da comitiva;
- f) não permitir que os passageiros que estão na lista de reservas e os não relacionados tenham acesso ao pátio de aeronaves e à tripulação;
- g) atentar para que as bagagens recebam etiquetas em cores diferentes para cada destino; e
- h) auxiliar a tripulação caso o Comandante da aeronave determine a vistoria de bagagem, procedendo de acordo com as suas ordens.

8.2 DA TRIPULAÇÃO

Aos tripulantes da aeronave torna-se obrigatório o cumprimento das Normas, procedimentos e ordens estabelecidas para todo o SISCAN, no que couber, não estando os mesmos autorizados a fazer qualquer tipo de modificação nas ações recomendadas, salvo nos casos de comprometimento da segurança de voo ou da disciplina. Quaisquer dúvidas, discrepâncias ou irregularidades observadas deverão ser levadas ao conhecimento do Comandante da aeronave.

8.2.1 DO COMANDANTE DA AERONAVE

- a) o Comandante é responsável pela operação e segurança da aeronave;
- b) durante o período da missão, o Comandante exerce autoridade sobre as pessoas e cargas que se encontrem a bordo da aeronave e poderá,
 - desembarcar qualquer delas, desde que comprometa a boa ordem, a disciplina, ponha em risco a segurança da aeronave ou das pessoas e bens a bordo;
 - tomar as medidas necessárias à proteção da aeronave e das pessoas ou bens transportados; e
 - alijar a carga ou parte dela, quando indispensável à segurança de voo;

- c) o Comandante da aeronave não será responsável por prejuízos ou conseqüências decorrentes de adoção das medidas disciplinares previstas no item anterior, sem excesso de poder;
- d) conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos do SISCAN, no que couber;
- e) atentar para que as duas vias da relação de passageiros tenham o destino certo,
 - a segunda via seguirá a bordo da aeronave, devendo ser anexada à Ordem de Missão; e
 - a primeira via deverá ser entregue aos seguintes responsáveis, em ordem de prioridade: Adido Aeronáutico ou Adido Militar, quando o embarque realizar-se no exterior; oficial de serviço, quando o desembarque realizar-se em Organizações Militares; encarregado de PCAN ou ECAN, quando aplicável; encarregado da Sala de Tráfego; representante da INFRAERO; administrador do aeródromo ou Guarda-Campo local, devendo avisar aos três últimos responsáveis, que encaminhem a relação deixada (primeira via) à OM do COMAER mais próxima, caso venha a ocorrer algum sinistro com a sua aeronave;
- f) escriturar, em relatório adequado ou em Ordem de Missão, as dúvidas ou irregularidades observadas e as ações desenvolvidas para saná-las;
- g) exigir, nos locais onde houver PCAN ou ECAN, que o processo relativo à bagagem e ao passageiro seja feito através daqueles “Postos” ou “Elementos”;
- h) assinar a relação de passageiros apresentada pelo despachante do PCAN e entregá-la à guarda do mecânico ou mestre-de-carga;
- i) em viagens nacionais, por localidades onde não haja apoio de PCAN ou ECAN, responsabilizar-se pelo embarque e desembarque de passageiros e bagagens;
- j) em viagens internacionais, não desembarcar passageiros, bagagens ou correspondências em local diferente do previsto no respectivo manifesto;
- k) informar aos PCAN das próximas escalas previstas na missão qualquer alteração do horário ou cancelamento de etapa;
- l) deverá autorizar o despachante do PCAN a proceder ao embarque dos passageiros;
- m) não permitir o embarque de passageiro não-relacionado pelo PCAN, salvo os devidamente autorizados pelo Comando Operacional a que estiver subordinada a missão;
- n) vistoriar, quando a situação assim o exigir, passageiros ou bagagens em qualquer etapa do voo; e
- o) não permitir o embarque de mercadorias sem despacho (manifesto), de materiais sem licença, ou efetuar o despacho em desacordo com a licença, quando necessária.

8.2.2 DO MECÂNICO/MESTRE-DE-CARGA

- a) receber do despachante do PCAN os documentos relativos aos passageiros, com as anotações ou correções devidas;
- b) manter sob sua guarda e cuidar atentamente para que toda a documentação recebida seja conservada em bom estado, limpa e que não se extravie;
- c) atentar para a adequada e segura acomodação dos passageiros a bordo e preservação da bagagem recebida; e
- d) no caso de pernoite não-previsto, entregar ao passageiro a sua bagagem etiquetada, mediante o recebimento do comprovante e, ao receber a bagagem de volta, restituir o comprovante. Nos locais onde houver PCAN ou ECAN, a estes cabe executar o procedimento descrito.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O COMAER se reserva no direito de, a qualquer momento, interromper e/ou alterar uma missão em andamento, em função de suas necessidades operacionais, independentemente do destino dos passageiros a bordo, viajando em aproveitamento de missão de Transporte Aéreo Logístico.

9.2 As solicitações de alterações da presente ICA deverão ser submetidas ao Comandante-Geral de Apoio, mediante proposta do CECAN, através da cadeia de comando.

9.3 Os casos omissos serão apreciados pelo Diretor do CELOG e resolvidos pelo Comandante do COMGAP.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. *Constituição da República Federativa do Brasil*. [Brasília-DF], 1988.

_____. Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986. *Institui o Código Brasileiro de Aeronáutica*. [Brasília-DF], 1986.

_____. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. *Institui o Código Civil*. [Brasília-DF], 2002.

_____. Comando da Aeronáutica. Gabinete do Comandante da Aeronáutica. *Linhas Internacionais do CAN: DCA 4-2*. [Brasília-DF], 2009.

_____. Comando da Aeronáutica. Comando-Geral de Apoio. *Sistema do Correio Aéreo Nacional: NSCA 4-1*. [Rio de Janeiro-RJ], 2009.

_____. Comando da Aeronáutica. Centro de Documentação e Histórico da Aeronáutica. *Confecção, Controle e Numeração de Publicações: ICA 5-1*. [Rio de Janeiro-RJ], 2004.

Anexo A – Ficha de inscrição de passageiros

POSTO GRAD.	NOME COMPLETO DO PASSAGEIRO	GRAU DE PARENTESCO	PESO Kg



COMANDO DA AERONÁUTICA

CORREIO AÉREO NACIONAL

“NO TRANSPORTE GRATUITO REALIZADO PELO CORREIO AÉREO NACIONAL NÃO HAVERÁ INDENIZAÇÃO POR DANOS A PESSOA OU BAGAGEM A BORDO, SALVO SE HOVER COMPROVAÇÃO DE CULPA OU DOLO DOS OPERADORES DA AERONAVE.”

Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986
Inciso III, Art. 267, Cap. II

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO A VISTORIA DE MINHA BAGAGEM PESSOAL E/OU DE MÃO, POR OCASIÃO DO EMBARQUE OU SEMPRE QUE SOLICITADA POR AUTORIDADE COMPETENTE.

Assinatura do Passageiro

Anexo B – Ficha de autorização de viagem

COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DO CORREIO AÉREO NACIONAL

FICHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
(CRIANÇA OU ADOLESCENTE)

EU, _____, PORTADOR
DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº _____, CPF _____,
RESIDENTE À _____,
TELEFONES () _____ (TRABALHO) e () _____ (RESIDÊNCIA),
ESTANDO CIENTE DE TODAS AS NORMAS E IMPLICAÇÕES DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM
AERONAVES DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA, AUTORIZO _____
_____ A VIAJAR, TENDO COMO ACOMPANHANTE O
SR(A) _____,
PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº _____, EXPEDIDA POR
_____ CPF _____.

LOCAL E DATA:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: _____

Anexo C – Ficha de notificação de bagagem

<u>COMANDO DA AERONÁUTICA</u> <u>CENTRO DO CORREIO AÉREO NACIONAL</u>		
<u>FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE BAGAGEM (FNB)</u>		
1) POSTO CAN: _____	2) FNB Nº _____ / _____	3) DATA: ____ / ____ / ____
4) SITUAÇÃO: () ABANDONADA (A); () DESAPARECIDA (D); () EXTRAVIADA (E); () PERDIDA (P) .		
5) NOME : _____ NOME DO PASSAGEIRO – Nº TELEFONE		
6) _____ LOCAL EMBARQUE/ DATA	7) _____ ROTA	8) _____ TIPO/ Nº ANV
9) _____ LOCAL DESEMBARQUE	10) _____ COMPROVANTE DE BAGAGEM	
11) TIPO BAGAGEM/QNT: A - () MALA ____ ; B - () BOLSA ____ ; C - () MALETA ____ ; D - () CAIXA ____ ; E - () PACOTE ____ ; F - () MOCHILA ____ .		
12) _____ CARACTERÍSTICAS (TAMANHO – COR – MARCA – MATERIAL)		
13) PROVIDÊNCIAS TOMADAS:		
14) SOLUÇÃO: ENTREGUE (E); DESAPARECIDA (D)		
15) ENCERRADA EM: _____ / _____ / _____		
ASSINATURA DO RECLAMANTE:: _____		

Anexo D – Ficha de vistoria de bagagem

<u>COMANDO DA AERONÁUTICA</u> <u>CENTRO DO CORREIO AÉREO NACIONAL</u>	
<u>FICHA DE VISTORIA DE BAGAGEM (FVB)</u>	
1) POSTO CAN:	_____
2) FVB Nº: ____ / ____	3) DATA: ____ / ____ / ____
4) FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE BAGAGEM (FNB) Nº: ____ / ____	
5) MOTIVO DA VISTORIA: ABANDONADA (A); EXTRAVIADA (E); MAIS DE 24 HORAS (+ 24H); MAIS DE 03 ANOS (+ 03 A).	
6) VISTORIADORES:	(OF) _____ NOME – POSTO
	(SO/SGT) _____ NOME – GRADUAÇÃO
	(CB/SD/TF) _____ NOME – GRADUAÇÃO
7) TIPO BAGAGEM/QNT: A - () MALA ____ ; B - () BOLSA ____ ; C - () MALETA ____ ; D - () CAIXA ____ ; E - () PACOTE ____ ; F - () MOCHILA ____ .	
8) _____ CARACTERÍSTICA (TAMANHO – COR – MARCA – MATERIAL)	
9) BAGAGEM IDENTIFICADA:	() SIM () NÃO
10) PASSAGEIRO: _____ NOME	
11) _____ ENDEREÇO/TELEFONE	
12) RELAÇÃO DO MATERIAL ENCONTRADO E O SEU ESTADO:	

Continuação do Anexo D – Ficha de vistoria de bagagem

13) ASSINATURA DOS VISTORIADORES:

(01) (OF) _____

(02) (SO/SGT) _____

(03) (CB/SD/TF) _____

14) DESTINO DO MATERIAL:

15) LOCAL E DATA: _____, ____/____/____.

ASSINATURA DO CHEFE DO POSTO CAN

ANEXAR FOLHAS ADICIONAIS SE NECESSÁRIO

Anexo E – Termo de recebimento de bagagem

COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DO CORREIO AÉREO NACIONAL

TERMO DE RECEBIMENTO DE BAGAGEM

RECEBI, NESTA DATA, A BAGAGEM DE MINHA PROPRIEDADE, NOS TERMOS
PRECONIZADOS PELO PCAN _____, QUANDO DA REALIZAÇÃO DA
VIAGEM DO DIA _____, DE ACORDO COM A FICHA DE NOTIFICAÇÃO
DE BAGAGEM Nº _____.

LOCAL E DATA:

NOME POR EXTENSO

DOCUMENTO DE IDENTIDADE/CPF

ASSINATURA

Anexo F – Compatibilidade entre passageiros e cargas perigosas

PRODUTO	CLASSIFICAÇÃO	CARGA PERMITIDA SER TRANSPORTADA COM PASSAGEIROS		CARGA NÃO PERMITIDA SER TRANSPORTADA COM PASSAGEIROS	
		EMBALAGEM	QUANTIDADE MÁXIMA POR EMBALAGEM	EMBALAGEM	QUANTIDADE MÁXIMA POR EMBALAGEM
Fosfatizante EV-03 MIL-C-10578	Classe 8 Corrosivo	Embalagem plástica c/ caixa de madeira	25 Kg	Tambor plástico	100 Kg
Abrilh. De Alumínio Ardrox 1074 MIL-C-25378	Classe 8 Corrosivo	Embalagem plástica c/ caixa de madeira	25 Kg	Tambor plástico	100 Kg
Descarbonizante EV-02 MIL-C-19853	Classe 6 Tóxico	Embalagem plástica ou aço	60 L	Tambor plástico ou aço	220 L
Descarbonizante Ardrox 666/6 MIL-C-19853	Classe 6 Tóxico	Embalagem plástica ou aço	60 L	Tambor plástico ou aço	220 L
Removedor EV-01 MIL-R-81294	Classe 6 Tóxico	Embalagem plástica ou aço	60 L	Tambor plástico ou aço	220 L
Removedor Ardrox 204 MIL-R-25134	Classe 6 Tóxico	Embalagem plástica ou aço	60 L	Tambor plástico ou aço	220 L
Detergente EV-05 MIL-C-87936	Não Perigoso	Embalagem plástica ou aço	60 L	Tambor plástico ou aço	220 L
Detergente Ardrox 6405 MIL-C-87936	Não Perigoso	Tambor plástico ou aço	60 L	Tambor plástico ou aço	220 L
Produto de Limpeza de Compressor B & B 3100 MIL-C-85704	Não Perigoso	Tambor plástico ou aço	60 L	Tambor plástico ou aço	220 L
Óleo à Base de Petróleo	Classe 3 Líquido Inflamável	Tambor plástico ou aço	60 L	Tambor plástico ou aço	220 L
Anticorrosivo Ardrox 44 MIL-C-81706	Classe 3 Líquido Inflamável	Tambor plástico ou aço	60 L	Tambor plástico ou aço	220 L
Anticongelante Prist MIL-I-27686	Classe 3 Líquido Inflamável	Tambor plástico ou aço	60 L	Tambor plástico ou aço	220 L
Tolueno Puro	Classe 3 Líquido Inflamável	Tambor plástico ou aço	01 L	Tambor plástico ou aço	60 L
Metanol	Classe 3 Líquido Inflamável e Tóxico	Tambor ou bombona plástica	01 L	Tambor ou bombona plástica	60 L
Solvente de Segurança Ardrex 5503 P-D-680 tipo II	Classe 3 Líquido Inflamável	Tambor Plástico ou Aço	60 L	Tambor Plástico ou Aço	220 L
Nitrogênio	Classe 2 Inflamável	Cilindros	75 Kg	Cilindros	150 Kg

Continuação do Anexo F – Compatibilidade entre passageiros e cargas perigosas

PRODUTO	CLASSIFICAÇÃO	CARGA PERMITIDA VÔO DE PASSAGEIROS		CARGA PERMITIDA VÔO DE CARGA	
		EMBALAGEM	QUANTIDADE MÁXIMA POR EMBALAGEM	EMBALAGEM	QUANTIDADE MÁXIMA POR EMBALAGEM
Oxigênio	Classe 2 Inflamável	Cilindros	75 Kg	Cilindros	150 Kg
Asfalto	Classe 3 Inflamável	Tambor de aço	60 L	Tambor de aço	220 L
Gás Liquefeito de Petróleo (Botijão)	Classe 2 Inflamável	Cilindro ou Recipiente Específico	Proibido	Cilindro ou Recipiente Específico	Proibido
Tricloroetileno	Classe 6 Tóxico	Tambor de aço	60 L	Tambor de aço	220 L
Gasolina	Classe 3 Inflamável	Tambor ou Bombona plástica	5 L	Tambor ou Bombona plástica	60 L * (Transporta-se 220 L na FAB)
Querosene	Classe 3 Inflamável	Tambor ou Bombona plástica	60 L	Tambor ou Bombona plástica	220 L
Acetileno Líquido	Classe 2 Inflamável	Cilindro ou recipiente Específico	Proibido	Cilindro ou recipiente Específico	Proibido
Acetileno Dissolvido	Classe 2 Inflamável	Cilindro ou recipiente Específico	Proibido	Cilindro ou recipiente Específico	Proibido
Material Radioativo	Classe 7 Radioativo	Consultar o CECAN antes do recebimento	Embalagens Específicas (CNEN)	Consultar o CECAN antes do recebimento	Embalagens Específicas (CNEN)
Acetona	Classe 3 Líquido Inflamável	Tambor plástico ou aço	05 L	Tambor plástico de aço	60 L
Álcool etílico 96° GL	Classe 3 Líquido Inflamável	Tambor plástico ou aço	60 L	Tambor plástico de aço	220 L
Tintas e Redutores	Classe 3 Líquido Inflamável	Tambor plástico ou aço	60 L	Tambor plástico ou aço	220 L
Água Metanol (Solução: 55% de Água e+45% de Metanol)	Classe 3 Líquido Inflamável e Tóxico	Tambor metálico ou bombona plástica	60 L	Tambor metálico ou Bombona plástica	220 L
Bateria (selada ou não- selada)	Classe 8 Corrosivo	Caixa de madeira com revestimento interno e material absorvente	30 Kg	Caixa de madeira com revestimento interno e material absorvente	Sem limite
Munições de Calibre até 20 mm, e com Projéteis Inertes ou Traçantes	Classe 1 Explosivo	Embalagem específica do SISMAB	45 Kg	Embalagem específica do SISMAB	45 Kg
Munições de calibre superior a 20 mm, Foguetes, Mísseis, Bombas e Espoletas (material ativo)	Classe 1 Explosivo	Embalagem específica do SISMAB	Proibido o embarque de passageiros não envolvidos na missão.	Embalagem específica do SISMAB	Proibido o embarque de passageiros não envolvidos na missão.
Cartuchos impulsores de Bombas, "Canopy" ou assentos	Classe 1 Explosivo	Embalagem específica do SISMAB	Contendo não mais que 32,5 g de Propelente cada um	Embalagem específica do SISMAB	Contendo não mais que 32,5 g de Propelente cada um

